

FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE JEQUIÉ
= Mantenedora: Centro de Educação Técnica de Jequié – CETEJE =

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE
AVALIAÇÃO – CPA**

Jequié – BA
Junho de 2004

Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Faculdade de Ciências Contábeis de Jequié.

Capítulo I

Da finalidade e das atribuições

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação - CPA, instituída pela Portaria 01 de 14 de junho de 2004 da Faculdade de Ciências Contábeis de Jequié, reger-se-á pelo disposto neste Regimento, em sua norma instituidora, e pela Lei Federal nº 10.861/2004.

Art. 2º A CPA terá autonomia em relação aos órgãos colegiados existentes na Faculdade de Ciências Contábeis de Jequié.

Art. 3º São atribuições da CPA a condução dos processos de avaliação internos da Faculdade de Ciências Contábeis de Jequié, sistematização e prestação de informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, obedecendo às diretrizes para auto-avaliação das instituições, estabelecidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, às quais se somam os poderes de:

I - deliberar sobre o encaminhamento e/ou consultas propostas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP ou outros órgãos, instituições e particulares;

II - divulgar dados e informações relevantes ao domínio público do desempenho da Faculdade;

III - firmar convênios e parcerias visando o desempenho de suas atribuições;

IV - propor medidas de estímulo à participação dos estudantes no ENADE;

V - deliberar sobre consultas junto ao INEP, visando esclarecimentos e interpretação dos direitos e deveres da Instituição e da CPA relativos aos processos avaliativos;

VI - fixar a política de avaliação que orientará suas atividades;

VII - deliberar sobre relatórios, informações e dados produzidos pela CPA, no âmbito de suas atribuições;

VIII - oficializar ao Diretor da Faculdade de Ciências Contábeis de Jequié e aos representados a vacância do cargo de membro da CPA, estabelecendo prazo máximo para a indicação de novo representante;

IX - solicitar do Diretor da Faculdade de Ciências Contábeis de Jequié o custeio de despesas necessárias ao regular funcionamento da CPA.

Capítulo II

Da composição

Art. 4º A Comissão Própria de Avaliação – CPA será composta em conformidade com Portaria 01 de 14 de junho de 2004 da Faculdade de Ciências Contábeis de Jequié, que a instituiu, observada a igualdade de participação dos membros nas proposições, votações e deliberações.

Art 5º É competência da Diretoria da Faculdade de Ciências Contábeis de Jequié elaborar e definir os critérios das eleições para a composição da CPA.

Art 6º O mandato dos membros da CPA será de dois anos, permitida recondução consecutiva, sendo vedado a substituição, a cassação ou o afastamento compulsório de seus membros por ato dos representados ou de outro órgão da Faculdade.

§ 1º Cada um dos representados apresentará o nome de seu representante ao Diretor da Faculdade de Ciências Contábeis de Jequié para nomeação.

§ 2º O membro nomeado será empossado pelo Diretor da Faculdade.

§ 3º O tempo do mandato é contado individualmente em relação a cada membro da CPA.

Art. 5º Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados à Faculdade de Ciências Contábeis de Jequié pelos membros da CPA, ressalvado o recebimento de diárias, passagens e a manutenção de despesas nas atividades de interesse da Comissão, conforme apresentação de documentação comprobatória idônea, após prévia aprovação do Diretor da Faculdade.

Parágrafo único. Serão abonadas as faltas dos membros da CPA, quando, no desempenho de suas funções, se ausentarem de suas atividades administrativas, discentes ou docentes.

Capítulo III

Do funcionamento da Comissão Própria de Avaliação

Seção I

Das reuniões

Art. 6º A CPA reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em sessões convocadas pelo Coordenador, deliberando por maioria simples dos presentes e observando o *quorum* mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de componentes.

§ 1º As reuniões ordinárias serão mensais e realizar-se-ão na primeira terça-feira de cada mês, iniciando-se às 16 (dezesesseis) horas e, sendo dia não útil, na primeira terça-feira útil seguinte.

§ 2º As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias, convocadas pelo Coordenador ou por maioria simples de seus membros, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§ 3º As reuniões serão abertas à comunidade, podendo os membros da CPA convidar pessoas que possam prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, sem direito a voto.

§ 4º A convocação, contendo a pauta, das reuniões ordinárias da CPA será de responsabilidade do Coordenador, o qual deverá fazê-la por escrito e enviá-la a todos os seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da sua realização.

Art. 7º Os membros da CPA terão total autonomia na tomada das decisões, durante o exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações de avaliação ou outras quaisquer de foro administrativo ou acadêmico.

Art. 8º As reuniões da CPA serão registradas em atas, lavradas pelo secretário da CPA.

Art. 9º Nas aberturas das reuniões, a ata da reunião anterior será lida pelo Secretário e, aprovada pelos membros após votação, será datada e assinada por todos.

Parágrafo único. No caso de os membros aprovarem a inserção de quaisquer ressalvas, retificações ou complementações à ata, a reunião prosseguirá enquanto o secretário providencia as correções e, após lido e aprovado o adendo, a ata será datada e assinada por todos.

Art. 10 As reuniões serão em local designado pela Faculdade de Ciências Contábeis de Jequié.

Seção II

Do Coordenador

Art. 11 Compete ao Coordenador da CPA, escolhido na forma Portaria Instituidora:

I - representar a CPA;

II – distribuir funções;

III – criar subcomissões de docentes, quando necessário;

IV – fomentar os processos de avaliação, de acordo com o Sinaes;

V – manter contato regular com o INEP/MEC;

VI – encaminhar relatórios ao CONAES/ INEP/MEC;

VII - apresentar a pauta de cada reunião;

VIII - convocar e presidir as reuniões da CPA;

IX - exercer o voto de desempate;

X - dar ciência aos membros da CPA de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos pela CPA, até a primeira reunião ordinária seguinte à data de seu recebimento;

XI - firmar, após deliberação pela CPA, ofícios, formulários, relatórios de avaliação e outros documentos de prestação de informações ao SINAES;

XII - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

XIII - exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador, as reuniões da CPA serão presididas pelo Secretário da CPA.

Seção III

Do Secretário

Art. 12 A CPA disporá de um secretário que terá a seu cargo os serviços administrativos.

Parágrafo único. O secretário da CPA será escolhido mediante eleição realizada entre seus membros e seu mandato será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 13 Compete ao secretário:

I – secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;

II – exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

Capítulo IV

Direitos e deveres dos membros

Art. 14 Os membros da CPA têm direito a:

I – participar das reuniões, com direito a voz e voto, podendo apresentar sugestões, propostas, protestar e fazer constar em atas suas justificativas de votos, sugestões e opiniões, ainda que divergentes da maioria;

II – convocar, nos termos deste Regimento, reuniões extraordinárias;

III – participar de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento, relacionados à Comissão.

Art. 15 São deveres dos membros da CPA:

I - comparecer, pessoalmente, às reuniões;

II – cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com a Comissão;

III – acatar e fazer cumprir as deliberações da Comissão;

IV – manter informados os representantes, em relação às decisões e temas tratados nas reuniões, prestando-lhes esclarecimentos sempre que convocados para tanto;

V – justificar a ausência às reuniões;

VI – comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a impossibilidade de permanência como membro.

Capítulo V

Das disposições finais

Art. 16 Caberá à Faculdade de Ciências Contábeis de Jequié suprir a CPA das condições materiais, físicas e funcionais necessárias ao seu funcionamento.

Art. 17 A CPA somente poderá reunir-se depois de nomeados, no mínimo, três quartos de seus membros.

Art. 18 Será considerado renunciante o membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco intercaladas no mesmo ano civil, devendo o Coordenador comunicar o fato ao Diretor da Faculdade e aos representados para que estes façam nova indicação.

Art. 19 Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção dos dados a serem fornecidos à CPA, após conclusão de processo administrativo, serão desligados da CPA e responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas.

Art. 20 O Regimento interno poderá ser modificado em reunião extraordinariamente convocada para este fim, por voto de 2/3 de seus membros.

Art. 21 As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Art. 21 O Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela CPA.

Jequié (BA), 20 de julho de 2004.

Gilberto Vieira da Silva – Coordenador – corpo docente

Paulo Roberto Souza Andrade – membro - corpo administrativo

Edgard Alves Pereira Sobrinho – membro – sociedade civil organizada
CRC -BA.

Diran Franck César Silva - membro – corpo discente